



LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2007

Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 13 da Lei Complementar nº 012/98 (Código Tributário Municipal).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 13 da Lei da Complementar nº 12/98 (Código Tributário Municipal), alterado pela Lei Complementar nº 029 de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º, 5º e 6º, com as redações seguintes:

Art. 13.....

“§ 4º. O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, incidente sobre terrenos de loteamentos particulares aprovados a partir do segundo semestre do ano de 2007, somente será lançado a contar do fato gerador seguinte ao término do prazo concedido para a implantação das infraestruturas elencadas no artigo 6º da Lei 838 de 07 de julho de 1997, sobre os imóveis em nome da loteadora”.

“§ 5º. O prazo de que trata o § 4º, iniciar-se-á a partir da data de aprovação do loteamento pelo órgão competente do Município”.

“§ 6º. Os loteamentos particulares já aprovados pelo Município e que se encontram com as infraestruturas em fase de implantação, serão contemplados pelo benefício constante dos parágrafos 4º e 5º.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 24 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 012/1998.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano 2007.

Zelmo de Brida
ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-

*Projeto de Lei Complementar nº 003/2007
Autor: Poder Executivo Municipal*

Publicado no Jornal _____

diário ms

Edição nº 3708

De: 03/10/2007



Responsável